



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.556, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre o parcelamento no pagamento de precatórios e autoriza a adesão ao regime especial de pagamento de precatórios, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TURUÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, nos termos do inciso VI do art. 78 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

DO PARCELAMENTO

Art. 1º - Os precatórios vencidos nos anos anteriores à presente lei poderão ser parcelados desde que obedecida a ordem cronológica e submetido à apreciação homologação do Poder Judiciário.

DA ADOÇÃO AO REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO

Art. 2º - Fica o município de Turuçu autorizado a aderir ao regime Especial de Pagamento de Precatórios, nos termos do Art. 97, "caput", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADTC.

Parágrafo Único: Os valores a serem depositados, mensalmente, obedecerão o cálculo realizado pelo próprio Poder Judiciário, cabendo a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento a adoção das medidas necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

TURUÇU, 19 de fevereiro de 2025.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN
Prefeito Municipal